PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025 - LEGISLATIVO

Dispõe sobre a implementação de ações de divulgação e marketing institucional voltadas ao Centro de Compras Calçadão Miguel Arraes de Alencar, no município de Santa Cruz do Capibaribe, e dá outras providências.

O Vereador, **JOSÉ CRISTÓVÃO DA SILVA *(Cristóvão Bomba)***, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Divulgação e Marketing do Centro de Compras Calçadão Miguel Arraes de Alencar, com o objetivo de promover, ampliar e fortalecer a visibilidade comercial e institucional do referido centro de compras, contribuindo para o aumento da circulação de consumidores, o aquecimento econômico e a valorização dos feirantes.

Art. 2º - O Programa abrangerá estratégias permanentes e sazonais de divulgação, podendo incluir, entre outras ações:

I – Criação de campanhas publicitárias voltadas para redes sociais, rádios, TV e mídias digitais;
II – Desenvolvimento de identidade visual padronizada do Calçadão Miguel Arraes de Alencar;
III – Produção de material gráfico físico e digital para promoção de produtos, temporadas e datas comemorativas;
IV – Sinalização externa que facilite a identificação até a chegada do Calçadão;
V – Criação e manutenção de website oficial e canais institucionais de comunicação;
VI – Realização de eventos promocionais, feiras temáticas e ações culturais que fortaleçam o fluxo de visitantes;
VII – Parcerias com entidades comerciais, culturais e turísticas para ampliação da divulgação do centro de compras.

Art. 3º - Todas as despesas decorrentes da implementação das ações previstas nesta Lei deverão ser custeadas exclusivamente por uma porcentagem dos recursos arrecadados mensalmente dos feirantes do Calçadão Miguel Arraes de Alencar, por meio das taxas já existentes ou das que vierem a ser regulamentadas pelo Poder Executivo.

§ 1º Não haverá qualquer repasse direto do orçamento municipal para o financiamento das ações de divulgação e marketing previstas neste Programa.

§ 2º O poder executivo fica autorizado a destinar um porcentagem (a seu critério) dos valores arrecadados no calçadão para a execução deste programa que serão aplicados exclusivamente nas finalidades citadas nesta Lei, ficando vedada sua utilização para outros fins.

§ 3º A Secretaria de Desenvolvimento econômico, responsável pelo Calçadão, deverá apresentar prestação de contas semestral referente ao uso dos valores destinados à divulgação e ao marketing, garantindo transparência aos feirantes e público em geral.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal competente, regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo:

I - o modelo de gestão das ações de marketing;

II - os critérios de seleção de empresas ou profissionais responsáveis pelas campanhas e materiais promocionais;

III - mecanismos de participação e consulta dos feirantes do Calçadão Miguel Arraes de Alencar.

Art. 5º - Fica autorizada a criação de um Conselho Consultivo de Marketing do Calçadão Miguel Arraes, composto por representantes:

I – Um membro da administração do Calçadão;

II – Três membros feirantes de lojas, sendo 1(um) do setor Azul, 1(um) do setor branco, 1(um) do setor verde (proprietários ou responsáveis legais);

III - Dois membros feirantes de boxes de cada setor, sendo 2(dois) do setor Azul, 2(dois) do setor branco, 2(dois) do setor verde e 2(dois) do setor da feira do importado, (proprietários ou responsáveis legais).

Parágrafo Único: O Conselho terá caráter consultivo, cabendo-lhe acompanhar, sugerir, avaliar e fiscalizar as ações de divulgação custeadas pelos recursos arrecadados.

Art. 6º - As ações previstas nesta Lei deverão priorizar a valorização, da economia local, do comércio regional, bem como a promoção da imagem do município como polo de compras.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2025.

JOSE CRISTOVAO DA SILVA:10061404411

Assinado digitalmente por JOSE CRISTOVAO DA SILVA:10061404411
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=JOSE CRISTOVAO DA SILVA:10061404411
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.16 16:03:20-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

JOSÉ CRISTÓVÃO DA SILVA

(Cristóvão Bomba)

Vereador – PSD

JUSTIFICATIVA

O nosso Calçadão Miguel Arraes de Alencar é hoje um dos maiores polos comerciais da região, atraindo consumidores de inúmeros estados brasileiros. Sua movimentação impacta de forma direta e constante a economia local, sendo fundamental para o desenvolvimento socioeconômico de Santa Cruz do Capibaribe.

Apesar de sua relevância, a divulgação do espaço ainda carece de fortalecimento, atualização e estratégias modernas de marketing, especialmente diante da crescente competitividade do setor têxtil e varejista.

Dessa forma, este Projeto de Lei propõe a criação de um Programa específico de divulgação e marketing, custeado exclusivamente pelos próprios recursos arrecadados mensalmente dos feirantes — garantindo viabilidade financeira**,** não gerando despesas ao município, e assegurando transparência e participação dos comerciantes na gestão desses recursos.

As ações previstas visam:

- Ampliar o fluxo de compradores;
- Fortalecer a marca do Calçadão Miguel Arraes;
- Melhorar a comunicação institucional;
- Modernizar a apresentação do centro de compras;
- Valorizar os feirantes e comerciantes;
- Consolidar o município como destino comercial de referência nacional.

Assim, trata-se de uma proposta justa, necessária, sustentável e amplamente benéfica para o comércio local

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei, por sua relevância social.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2025.

JOSE CRISTOVAO DA SILVA:10061404411

Assinado digitalmente por JOSE CRISTOVAO DA SILVA:10061404411
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=JOSE CRISTOVAO DA SILVA:10061404411
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.16 16:03:37-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

JOSÉ CRISTÓVÃO DA SILVA
(Cristóvão Bomba)
Vereador – PSD